



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6679/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**, situada na R. R5 nº 118, Bairro Set Oeste, Cidade Goiânia/GO CEP: 74.125-070 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.984.883/0001-99, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, cédula de identidade nº 4022002 DGPC/GO, CPF: 828.469.871-49, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BASE DE ENERGIA SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos



fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos bens e execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, após a solicitação da Secretaria de Obras contados do recebimento da nota de empenho e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: O local de entrega/ execução será informado no momento oportuno da contratação, conforme as necessidades da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com a secretaria para facilitar o contato em caso de necessidade, Também será necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso de estarem danificados no ato da instalação ou não apresentarem a duração esperada conforme especialidades de cada produto, visto que a manutenção deve ser feita pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR



Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer



todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal a cada serviço prestado.

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;



- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela



presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de



habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**



Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante vencedora terá de apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. Art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 10 % (dez) do valor vencido na licitação, em uma das seguintes modalidades:

- 1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2 - seguro garantia;
- 3 - fiança bancária;

Parágrafo único: a garantia citada no item 1 deverá ser depositada na conta corrente 9997-X, Banco do Brasil - Ag. 4683-3 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e apresentação do comprovante do depósito, no dia da assinatura do contrato, na Divisão de Licitações e Contratos. A garantia prestada será liberada em 03 (três) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 04 de NOVEMBRO de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES
NETO:10133942759

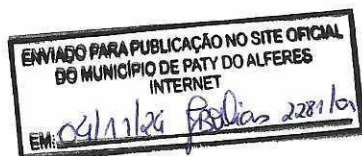
Assinado de forma digital por EURICO
PINHEIRO BERNARDES NETO:10133942759
Dados: 2024.11.04 11:19:27 -03'00'

Prefeito Municipal

Empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**
SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149

Assinado digitalmente por SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=SERGIO AUGUSTO VITAL
FERREIRA BELTRAO:82846987149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.28 08:47:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Nome do Representante legal



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4375 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 04/11/24
RUBRICA E MATRÍCULA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Resposta: Avaliação da viabilidade técnica e econômica em relação a provável contratação de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO À BASE DE ENERGIA SOLAR, pensando em melhorar a segurança pública e a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade ambiental por meio do uso de energia solar, visando a redução significativa nos custos de energia elétrica, manutenção simplificada e durabilidade estendida dos sistemas solares.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	18252	Fornecimento com serviço de instalação de poste de 6 metros em tubos de 60 galvanizado com suporte para uma luminária, contemplando janela de acesso e base para fixação com parabolt, incluindo luminária solar com sistema em LED de 100w, base de concreto para instalação do poste e sistema de aterramento	Unidade	30

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta: A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o padrão estabelecido para sistemas de registro de preços. Por se tratar de uma prestação de serviços, também serão estabelecidos contratos entre a Prefeitura e a empresa vencedora, que também serão de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelos períodos permitidos pela legislação vigente.

2.2. Prorrogação do Contrato

Resposta: A prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ser realizada por no máximo 12 (doze) meses, conforme permitido segundo a legislação vigente (Art. 84 da Lei 14.133/21), desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

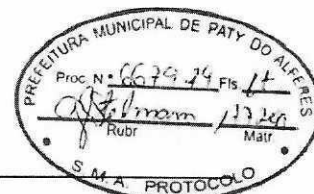
Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Roberto de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Matr.: 1697102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Resposta: O reajuste está previsto, conforme os termos da legislação vigente, e sua execução será possível conforme análise de acordo com a variação de custos ao longo do tempo, se comprovada a necessidade para tal, conforme os índices de inflação vigentes, como o IPCA, evitando desequilíbrio financeiro para ambas as partes. Quando o pedido de reajuste partir da CONTRATADA antes dos 12 (doze) meses usuais para aplicação do reajuste, o pedido deve ser avisado com antecedência de pelo 30 dias pela CONTRATADA, através de comunicado formal, garantindo transparência, tempo para análise e clareza na comprovação de fato da necessidade de reajuste

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

Resposta: O interesse público em um projeto de iluminação é significativo e multifacetado, como a redução de criminalidade, pois a iluminação pública é um fator crucial na prevenção de crimes, visto que áreas bem iluminadas tendem a ter menores índices de criminalidade. Também visando a segurança no trânsito, visto que melhora a visibilidade em vias públicas, reduzindo o risco de acidentes. Temos também como interesse a redução de emissões de carbono, pois a energia solar contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas ambientais globais e promovendo a utilização de fontes de energia limpa e renovável, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis. E também visando a redução de custos com energia, pois o uso de energia solar diminui a conta do município a longo prazo e tendem a ter menores custos de manutenção comparados aos sistemas convencionais. Sem contar que áreas bem iluminadas são mais atrativas para o comércio e serviços, promovendo o desenvolvimento econômico do local.

3.2. Metodologia do quantitativo

Resposta: O levantamento da estimativa das quantidades para contratação de fornecimento com serviço de instalação de 30 postes de iluminação pública com sistema de alimentação à base de energia solar foi feita considerando a estimativa para a ata anterior visando que anteriormente não foi possível efetuar o uso dos mesmos, e também com análise realizada por funcionários, que identificaram locais para instalação no município tendo a necessidade de tais aquisições, sem contar com os atuais projetos e obras que estão sendo realizadas principalmente no centro da cidade para revitalização do mesmo, com o intuito de melhorar a estrutura, imagem, segurança pública e a qualidade de vida da população, tendo uma redução de custos com energia elétrica a longo prazo, sendo a opção mais viável técnica, econômica e ambientalmente,

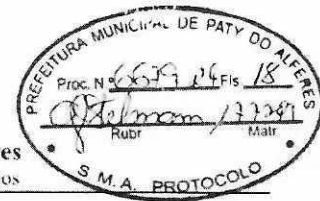
Uelicia Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1697702



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



permitindo que o município expanda seu atrativo visual e estético, possibilitando ampliar seus horizontes turísticos e melhorar o bem-estar dos munícipes.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Resposta: A justificativa do quantitativo solicitado para contratação de fornecimento com serviço de instalação de 30 postes de iluminação pública com sistema de alimentação à base de energia solar baseia-se em uma análise detalhada das necessidades do município, priorização de áreas, parâmetros técnicos, e experiências anteriores, buscando a redução de custos com energia elétrica, diminuição da pegada de carbono, e manutenção simplificada devida à durabilidade dos sistemas solares.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar **Nº005/2024** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP):

Resposta: A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Resposta: A possível aquisição e instalação de postes de iluminação pública com sistema de alimentação à base de energia solar tem como objetivo fornecer uma solução sustentável, eficiente e de baixo custo operacional para iluminação de vias, praças e outras áreas públicas. A solução abrange a aquisição, visando qualidade e eficiência, instalação de uma forma segura e confiável, manutenção e monitoramento de um sistema

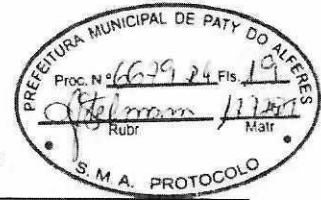
Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.423.747/98

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1697102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



completo que inclui postes, painéis solares, baterias, luminárias LED e sistema de controle. Sendo realizada uma avaliação de possíveis locais de instalação, considerando exposição solar e infraestrutura, aquisição do material e serviço no processo de licitação transparente para seleção de fornecedores qualificados, transporte e logística dos materiais e equipamentos para o local, montagem e instalação, com testes de funcionamento. Após instalação, realizar inspeções regulares para limpeza dos painéis solares, verificação das conexões elétricas e substituição de componentes desgastados e reparos em caso de falhas ou danos, fazendo o descarte correto de possíveis peças trocadas e de todo material descartado durante todo o processo.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Resposta: É necessário que a CONTRATADA possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas e estabelecer um canal de comunicação direto com a secretaria para facilitar o contato em caso de necessidade. Também é necessário que a CONTRATADA providencie a troca dos produtos entregues no caso dos produtos estarem danificados na da instalação ou não apresentarem a duração esperada conforme especificidades de cada produto, visto que a manutenção deve ser feita pela empresa.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Resposta: Considerando a natureza do projeto de fornecimento e instalação de postes de iluminação pública com sistema de alimentação à base de energia solar, a modalidade de garantia de melhor escolha é o Seguro-Garantia, visto que tal modalidade oferece transparência de segurança, flexibilidade financeira e custos competitivos que podem beneficiar tanto a administração pública quanto o contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Resposta: Deve-se esta em conformidade com as normas técnicas brasileiras, como ABNT NBR 16274 (sistemas fotovoltaicos) e ABNT NBR 13101 (iluminação pública), obter certificações de qualidade e segurança dos

Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1692/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



equipamentos e licenças ambientais necessárias para a instalação de postes e sistemas solares.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Resposta: É necessário ter o registro ou inscrição da empresa no CREA ou CFT, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Comprovação técnica e operacional com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento com instalação e sistemas fotovoltaico para iluminação pública, com comprovação atestada em Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CFT.

O responsável técnico da empresa licitante deverá pertencer ao quadro permanente da mesmo ou vínculo contratual legalmente reconhecido.

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

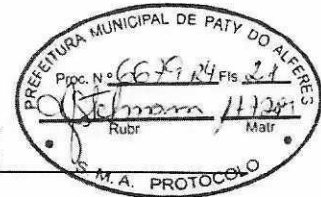
Velica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1697112



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando aptidão para desempenho de atividade (deve possuir o código CNAE código 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, registrado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, indicando aptidão para execução das atividades econômicas necessárias), ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, com comprovações que produzam o mesmo efeito;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

Uelicia Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Bolhino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Resposta: A realização de vistoria prévia é altamente recomendada, pois tem o objetivo de avaliar as condições do local, identificar possíveis desafios e garantir que todas as especificações técnicas e logísticas sejam atendidas, e garantir que o projeto seja executado com eficiência e segurança.

A vistoria prévia ajuda a assegurar que todos os aspectos técnicos, ambientais, legais e logísticos sejam considerados antes da instalação dos postes de iluminação solar, garantindo uma implementação eficiente e bem-sucedida do projeto, sendo então recomendado então a realização.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Resposta: Não será necessário apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços, pelo tipo de produto adquirido.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 15 dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O local será informado pela contratante quando houver a emissão da ordem de fornecimento.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades base legal art. 140, § 1º).

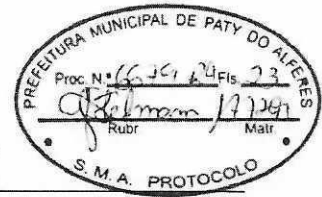
Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747.588

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Bolhino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Matr. 1607102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

A possível contratação visa a implementação de um sistema de iluminação pública sustentável e eficiente, utilizando postes com sistema de alimentação à base de energia solar. A solução deve garantir a melhoria da iluminação em vias públicas, praças e áreas de interesse comum, contribuindo para a segurança, conforto e bem-estar da população, além de promover a economia de energia e a redução das emissões de carbono.

O objetivo dessa contratação foca em melhorar a segurança pública e a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade ambiental por meio do uso de energia solar, visando a redução significativa nos custos de energia elétrica, manutenção simplificada e durabilidade estendida dos sistemas solares.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Bolbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
CPF: 149.971.022



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Sara Trombini dos Santos/Cargo: Asses Exec de Governo

Matrícula: 1858/02 / CPF: 156.951.737-10

Gestor do futuro Contrato: Uélica Santos da Silva/Cargo: Dir de Obras e Serv. Públicos

Matrícula: 1841/02 / CPF: 121.123.747-88

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. Será utilizado o sistema de registro de preços para a prestação de serviço, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação foi realizado com base no levantamento das quantidades necessárias do que está sendo solicitado, utilizando uma referência de preços praticados na ata anterior, visto que não conseguimos resposta para um orçamento, sendo então no valor de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) conforme demonstrado no **ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024**, porém por se tratar de valores referentes a dezembro de 2022, vimos a necessidade de realizar um acréscimo de 20%, visando possíveis variações de aumento considerando que já tem mais 1 (um) ano que tal valor foi fornecido, totalizando então nossa estimativa no valor de **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balduino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Matr. 11249



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):
A adequação orçamentária será definida posteriormente quando solicitado.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE OBRAS			

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos a este Termo de Referência. As informações adicionais necessárias para esta contratação e sua justificativa se encontram no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024 e seus anexos.

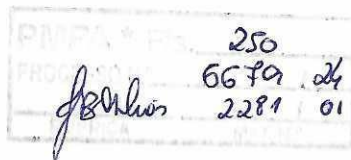
Paty do Alferes, 12 de Julho de 2024.

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 1697/02

Uelica Santos da Silva
Diretor da Divisão de
Serviços Públicos
CPF: 121.123.747-88

Av. Brasil nº 1500 – Três Porteiros - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950-000 – Email: obrasmpa@gmail.com

André Balbino de Melo
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1697/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 043/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6679/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO A BASE DE ENERGIA SOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:


ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, vencedora com o valor total de R\$ 251.370,60 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 251.370,60 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos).

PATY DO ALFERES, 23 DE OUTUBRO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4368 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 23/10/24
 228101
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 23/10/24  228101

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **043/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO: **251.370,60**

FORNECEDOR **ELETRICA RADIANTE** CNPJ/CPF: **15984883000199** TOTAL: **251.370,60**

1

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **318.999,90** Valor final: **251.370,60** Valor total: **251.370,60**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **JRC / PR6MT** Modelo: **JRC / PR6MT**

"FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE 6M EM TUBO DE 60 GALVANIZADO

Quantidade: **30,00**
